
PRESIDÊNCIA

GABINETE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01, de 30 de junho de 2020.

Recomenda prioridade na condução até julgamento final das ações coletivas em saúde, bem como recomenda o assessoramento técnico pelo Comitê Executivo Estadual da Saúde, do Fórum Nacional do CNJ.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

Considerando o teor de expediente encaminhado pelo Coordenador do Comitê Executivo Estadual da Saúde, do Fórum Nacional do CNJ, Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Junior, com respaldo no artigo 1º da Resolução CNJ n. 238/2016 e no Decreto Judiciário n. 731/2019, acerca de proposta de recomendação aos magistrados a respeito das ações coletivas em saúde;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, de 11 de março de 2020, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus causador da Covid-19;

Considerando o teor da Recomendação CNJ n. 66/2020 e da Nota Técnica CNJ n. 24/2020;

Considerando o cenário de pandemia e a maior necessidade de orientação da magistratura para os temas inerentes ao complexo funcionamento do SUS e da tutela interdisciplinar do direito à saúde; e

Considerando a independência judicial dos magistrados que têm a autonomia para avaliar as singularidades do caso concreto,

RESOLVEM

Art. 1º. Recomendar a todos os juízos com competência para o julgamento de ações que versem sobre o direito à saúde, pública e suplementar, que priorizem a condução até final julgamento das ações coletivas em saúde.

Art. 2º. O magistrado poderá requerer análise técnica e assessoramento nas ações coletivas de saúde ao Comitê Executivo Estadual da Saúde, do Fórum Nacional do CNJ, encaminhando solicitação ao endereço eletrônico: gabdesmarioalbiani@tjba.jus.br.

Art. 3º Recomendar a todos os juízos com competência para o julgamento de ações que versem sobre o direito à saúde, pública e suplementar, que seja observado o efeito prático da decisão, com vistas à segurança jurídica e dos sistemas sanitários, consoante diretrizes dos artigos 20 a 24 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 30 de junho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior